

DECRETO nº 1.542 de 27 de Fevereiro de 2023.

Declara situação de emergência em áreas do Município de São João do Itaperiú afetadas por Tempestade severa e Microexplosão Local Convectiva/Chuvas (COBRADE 1.3.2.1.5).

O Senhor **CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João Do Itaperiú, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

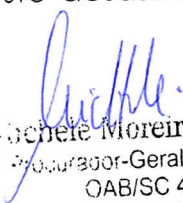
CONSIDERANDO QUE:

I – No dia de ontem (26/02/2023), uma tempestade severa com rajadas de ventos, chuva forte e descarga elétrica, atingindo todo o território do nosso município.

II – Os temporais foram provocados por uma frente fria em alto mar associada a um sistema de baixa pressão no sul do Paraguai e ao fluxo de calor e umidade vindo da região Amazônica;

II- Que em decorrência desses sistemas meteorológicos acima descritos, obtivemos danos com destruição de culturas de subsistência familiar, como banana, arroz irrigado (em plena colheita), horticultura de pitayas, quedas, destelhamento, quedas de árvores e interrupção de energia;

III – Que o parecer nº 001/2023 da Gerencia Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.


Michele Moreira Gonçalves
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 42.210
São João do Itaperiú/SC



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade severa e Microexplosão Local Convectiva/Chuvvas (COBRADE - 1.3.2.1.5).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Gerencia Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de

desapropriação, por utilidade pública, de propriedades comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal


Michele Moreira Gonçalves
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 42.210
São João do Itaperiú/SC